



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 5/2024

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0041493/2023-45		
PARECER TÉCNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RB ENERGIA E SERVICOS LTDA		CPF/CNPJ: 33.560.080/0001-99
Endereço: R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 1702 A EDIF A		Bairro: VILA DA SERRA
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34.006-053
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HELVECIO FERREIRA PINTO		CPF/CNPJ: 443.941.446-04
Endereço: RUA CORACAO DE JESUS 227 FR		Bairro: CENTRO
Município: CARMOPOLIS	UF: MG	CEP: 35.534-000
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA FERCAR		Área Total (ha): 162,2810
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 1.491 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARTORIO DE IMOVEIS DE CARMOPOLIS		Município/UF: CARMOPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114501-FDB1.5315.A88C.4F47.930E.B04B.8FE0.2826		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	26/18,0	Árvores/Hectares
---	---------	------------------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	26/18,0	arv/ha	534333	7729934

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Fotovoltaica	18,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área consolidada		18,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	2,0030	m ³
Madeira	Floresta nativa	103,4877	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2023

Data vistoria remota: 10/01/2023 e 16/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 11/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 15/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental, tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas convencional, uma vez que, haverá corte de espécie da flora protegida por lei. O objetivo deste processo é o corte de 26 árvores isoladas em uma área de 18,0 hectares para implantação de usina fotovoltaica na fazenda Fercar, município de CarmópolisMG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Fercar situa-se no município de Carmópolis/MG, bioma Mata Atlântica e possui área total de 162,2810 hectares, estimando 5,40 módulos fiscais equivalentes à 30 ha o módulo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3114501-FDB1.5315.A88C.4F47.930E.B04B.8FE0.2826

Área total: 162,2810 ha

Área de reserva legal: 3,47 ha (2,14%) possui compensação em outros imóveis de mesma titularidade.

Área de preservação permanente: 5,2285 ha

Área de uso antrópico consolidado: 154,9911 ha

Área de remanescente de vegetação nativa: 7,0838 ha

Área de servidão administrativa: 0

- Qual a situação da área de reserva legal

- (X) A área está preservada:
- (X) A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

- () Proposta no CAR
- (X) Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Número do documento da situação da reserva legal:

- . AV.5-3.054 (26,6357 hectares)
- . AV.8-1.594 (12.498 hectares)
- . AV.4-1.491 (3,4707 hectares)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Após análise da documentação do imóvel, identificou que a reserva legal do mesmo está averbada nas seguintes condições:

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
Gleba 1	2,3515	Fazenda Fercar (1.494)	Carmópolis de Minas	Floresta Estacional Semidecidual
Gleba 2	1,1192	Fazenda Fercar (1.494)	Carmópolis de Minas	Floresta Estacional Semidecidual
Gleba 3	26,6357	Fazenda da Barra (1.594)	Carmópolis de Minas	Floresta Estacional Semidecidual
Gleba 4	12,1498	Fazenda da Montueira (3.054)	Carmópolis de Minas	Floresta Estacional Semidecidual
Total	42,2562			

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem em sua totalidade com as constatações feitas durante a análise e vistoria técnica remota. O polígono da Gleba de 1,1192 hectares de reserva legal averbada está computando com APP. Portanto a localização dessa gleba não está conforme a legislação vigente, bem como averbação e termo de compromisso. Será necessário retificar o polígono no CAR adequando á realidade do imóvel. Além disso, o CAR das averbações de reserva legal em outros imóveis declaradas no SICAR, não corroboram com as matrículas dos termos de compromisso e certidão de inteiro teor. Também, durante a análise identificou-se outros dois cursos d'água que não foram declarados pelo proprietário/possuidor, bem como suas APPs.

Contudo, conforme o disposto no art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Atenção: As exigências acima, ficam estabelecidas como condicionantes deste processo de intervenção e devem ser aplicadas conforme indicado no item 10 deste parecer.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 18,0 hectare de área consolidada utilizada para atividade de pastagem onde estão 26 (vinte e seis) árvores isoladas. O rendimento conforme requerimento é de 2,0030 m³ de lenha e 103,4877 m³ de madeira, o qual será aproveitado dentro do próprio imóvel. Dentre as árvores solicitadas, 01 (uma) é Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado conforme Lei 20.308/2012

- Taxa de Expediente:

R\$ 715,24 - DAE 1401302764748 pago em 10/10/2023 (documento SEI 76274556);

-Taxa Florestal - Lenha:

R\$ 14,12 - DAE 2901302764932 pago em 02/10/2023 (documento SEI 76274554);

- Taxa Florestal - Madeira:

R\$ 4.873,75 - DAE 2901302768733 pago em 02/10/2023 (documento SEI 76274555);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129164

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras Restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** não de enquadra
- **Atividades licenciadas:** Usina solar fotovoltaica
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensada
- **Número do documento:** 2023.09.01.003.0003206

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; MapBiomias; e Brasil Mais - SCCON.

Verificou-se em vistoria remota que:

- A área de intervenção trata-se de área consolidada (pasto) com remanescente de árvores isoladas nativas.
- A área de intervenção está fora das delimitações de APP e RL.
- A Gleba de RL precisa ser retificada no CAR, visto que seu polígono está computando com APP.
- De acordo com o IDE-SISEMA foram identificados outros dois cursos d'água não declarados pelo proprietário/possuidor, bem como suas APPs. Coordenadas de referência (SIRGAS 2000 - UTM): 01: 534091.00 e 7729274.00; 02: 534974.00 e 7728748.00.
- 38,79 hectares de reserva legal da propriedade estão averbadas em outros dois imóveis de mesma titularidade.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo caracterizado como Patamares. Altimetria do terreno varia entre 801 m e 1.000 m. Declividade varia entre plano, suave ondulado e ondulado, todavia a área de intervenção predomina como ondulado. Forma do terreno abrange todas as vertentes, todavia a área de intervenção predomina forma retilíneo-convergente.

- **Solo:** PVA10 Argissolo vermelho-amarelo distrófico; Risco à erosão médio.

- **Hidrografia:** Rio São Francisco - Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2); Possui 04 hidrografias, destas apenas 02 foram declaradas no CAR. Coordenadas de referência (SIRGAS 2000 - UTM): 01: 534091.00 e 7729274.00; 02: 534781.00 e 7729086.00; 03: 534974.00 e 7728748.00; 04: 536263.00 e 7728317.00

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma mata atlântica, de acordo com mapa do IBGE. A área requerida corresponde a área consolidada (pasto) com remanescente de árvores isoladas. Existem espécies protegidas por lei na área de intervenção: Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Possui poucos fragmentos de vegetação nativa de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual de estágio secundário, sendo sua maior parte localizados nos limites das glebas de reserva legal e área de preservação permanente do imóvel.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Todavia, fora apresentado estudo de alternativa técnica e locacional, em que o requerente cita:

“O local proposto para a instalação da usina fotovoltaica compreende-se como a única alternativa locacional possível, visto que, há um parecer de acesso emitido pela Companhia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG, com a capacidade de geração de energia pré-determinada e com os pontos de conexão pré-definidos. Portanto, a atual locação do empreendimento apresenta-se com características favoráveis, não existindo outra ou melhor, alternativa locacional que se justifique.”

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental anexado a este processo, o objetivo propõe-se a fornecer informações diagnósticas, para obter autorização do corte de árvores isoladas e posterior uso alternativo do solo com a finalidade de implantação de usina fotovoltaica em uma área de 18,0 hectares na fazenda Fercar no município de Carmópolis/MG.

Considerando o art 2º, inciso I da Lei 20.308/2012:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;.”

Considerando o art. 3º, b) da Lei 20.922/2013, considera-se utilidade pública:

“b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Considerando que trata-se de infraestrutura destinada a serviço público de energia, a solicitação do corte de 01 (uma) árvore de ipê amarelo, enquadra-se na legislação.

Considerando art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei 20.308/2012 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas de espécimes do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com acompanhamento de profissional habilitado para realizar o monitoramento do seu desenvolvimento e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme disposto no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA anexado a este processo, o requerente optou pelo pagamento de 100 Ufemgs em cumprimento á compensação pelo corte de 01 (uma) árvore de ipê-amarelo, conforme coordenada de referência (SIRGAS 2000- UTM): 554744,8966 e 7729975,3324.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não estão em fragmento de RL ou APP e sim em área de pastagem. Considerando que não foram identificados embargos e/ou autos de infração em aberto. Não há obsto para deferimento do pedido de corte de árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação do corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

* Impacto Ambiental: Redução da biodiversidade local

- Medidas Mitigadoras: Realizar compensação pecuniária; Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais.

* Impacto Ambiental: Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação

- Medidas Mitigadoras: Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias.

* Impacto Ambiental: Alteração da paisagem

- Medidas Mitigadoras: Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado.

* Impacto Ambiental: Afugentamento de animais

- Medidas Mitigadoras: Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

* Impacto Ambiental: Carreamento de sedimentos para os corpos d'água

- Medidas Mitigadoras: Promover a limpeza do local; Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais.

* Impacto Ambiental: Geração de ruídos

- Medidas Mitigadoras: Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído; Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs; Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos.

* Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos

- Medidas Mitigadoras: Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local; Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.

- Manter preservado, cercar e sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 18,0 ha, localizada na propriedade Fazenda Fercar - Carmópolis/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel, pelos motivos expostos neste parecer.

Área autorizada conforme polígono SEI 82163646.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme disposto no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA anexado a este processo, o requerente optou pelo pagamento de 100 Ufemgs em cumprimento á compensação pelo corte de 01 (uma) árvore de ipê-amarelo, conforme coordenada de referência (SIRGAS 2000- UTM): 554744,8966 e 7729975,3324.

O respectivo valor da compensação será de R\$ 527,97. O Dae para pagamento foi emitido pelo técnico responsável por este parecer e anexado ao processo para pagamento e envio do comprovante.

Nº DAE compensação: 1501332611182 (documento SEI 82991713)

Data de pagamento: 05/03/2024

O PIA com a medida compensatória foi desenvolvido pela Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra Formação. Registro no Conselho de Classe: 212477/D. Nº ART: MG20232344323. CTF/AINDA: 711624

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Foi estimado o volume de 2,0030 m³ de lenha de floresta nativa e 103,4877 m³ de madeira de floresta nativa. Neste sentido, para o volume de 2,0030 m³ de lenha de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 63,45. E para o volume de 103,4877 m³ de madeira de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 3.278,31.

DAE Reposição Lenha: 1501332940445 (documento SEI 82991770) pago dia 05/03/2024

DAE Reposição Madeira: 1500555907421 (documento SEI 82991849) pago dia 05/03/2024

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico..	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Regularizar as áreas declaradas no CAR conforme indicado no item 3.2 (parecer do CAR) deste parecer técnico: * Reserva Legal; * Área de Preservação Permanente * Área de uso consolidado * Hidrografia	Até 90 (noventa) dias após emissão do documento autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos
MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82146124** e o código CRC **40E0BACB**.